

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E O SERVIÇO SOCIAL DO
COMÉRCIO, PARA REALIZAÇÃO DE
AÇÕES CONJUGADAS NA ÁREA
CULTURAL.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quatro, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/DF, sediado no SCS, Quadra 02, Edifício Presidente Dutra, 4º andar, nesta Capital, sob inscrição no CNPJ sob o nº 03.288.908/0001-30, daqui por diante denominado SESC/DF, neste Ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, o senhor ADELMIR ARAÚJO SANTANA, brasileiro, casado e pelo Diretor-Regional, o Senhor José Roberto Sfair Macedo, brasileiro, casado, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se as partes, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a cooperação e parceria entre a CÂMARA e o SESC-DF, para a realização de ações conjugadas na área cultural, podendo estender-se a outros campos de atuação técnica.

Parágrafo único – As ações em parceria serão realizadas em espaços internos da CÂMARA e do SESC-DF, e em espaços externos, desde que previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Compete à CÂMARA:

1. desenvolver ações conjugadas com o SESC/DF, integradas a seu Programa de Cultura e Lazer;
2. definir e realizar, em conjunto com o SESC/DF, programações culturais que envolvam o desenvolvimento de diferentes formas de

manifestação artística, por meio de cursos, oficinas e apresentações artísticas, notadamente nas áreas de teatro, dança, música, artes visuais e literatura;

3. garantir a aplicação da logomarca do SESC/DF em peças de programação visual e publicitárias nos trabalhos realizados em parceria;
4. citar o nome do SESC/DF em campanhas de mídia espontânea, mídia de arena e estratégicas promocionais;
5. divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus;
6. promover a articulação com a TV Câmara visando a possibilidade de veicular as programações culturais objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO NO DISTRITO FEDERAL

Compete ao SESC-DF:

1. desenvolver ações conjugadas com a CÂMARA, integradas às Atividades Desenvolvimento Artístico e Cultural e Apresentações Artísticas constantes do Programa Cultura do SESC/DF;
2. definir e realizar, em conjunto com a CÂMARA, programações culturais que envolvam tanto o desenvolvimento como a manifestação artística, por meio de cursos, oficinas e apresentações, nas áreas de teatro, dança, música, artes visuais e literatura;
3. garantir a aplicação da logomarca da CÂMARA em peças de programação visual e publicitárias nos trabalhos realizados em parceria;
4. citar o nome da CÂMARA nas campanhas de mídia espontânea, mídia de arena e estratégicas promocionais;
5. divulgar o objeto do presente instrumento, da forma que melhor convenha à atividade, por meio de veículo de comunicação de sua escolha e ônus;
6. realizar programações que sejam veiculadas pela TV Câmara, previamente acertadas entre as partes.

Parágrafo único – O SESC-DF fica obrigado a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Acordo desonera quaisquer obrigações financeiras das partes signatárias no atendimento de suas cláusulas.

Parágrafo primeiro – Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo segundo – As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre esta Casa e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante instrumento por escrito firmado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por Termos Aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo segundo – Não há entre a CÂMARA e o SESC/DF qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – O presente Acordo poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da LEI, c/c o artigo 109, parágrafo único, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem modificações do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão expressamente formalizados.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DA PARCERIA

A coordenação deste Acordo, pelo SESC/DF, ficará a cargo da Senhora MARIA DA PENHA FELIPPE BARROZO, Coordenadora de Cultura.

Parágrafo único – Pela CÂMARA, a coordenação do Acordo ficará a cargo do Senhor FRANCIVALDO OLIVEIRA DA COSTA, Coordenador de Música e Artes Cênicas do Espaço Cultural.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitada decorrentes do cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 18 de agosto de 2004.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

José Roberto Sfair Macedo
Diretor Regional do SESC/DF
CPF nº 042.802.881-00

Adelmir Araújo Santana
Presidente do Conselho Regional
CPF nº 023.615.821-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____